

## **EMENDA Nº 1 - CCJ**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 15, de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** É instituído o Programa Fronteira Agrícola Norte, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Rondônia e Acre, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 450 Km (quatrocentos e cinquenta quilômetros) de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Guiana Francesa, Suriname, República da Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia.”

Sala da Comissão, 8 de maio de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador VALDIR RAUPP, Relator